



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 7 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00007481-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STJ/PGR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000484-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00000615-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES CÍVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira, com o ulterior arquivamento deste PU.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 8 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000530-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 11ª Promotoria de Justiça da Capital, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000664-3.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00000760-9.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica desta PGJ.

Proc: 02.2022.00000832-0.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00000992-9.

Interessado: GRE - Seção de Crimes Contra Instituições Financeiras - PCAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00001075-8.

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00001088-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2022.00001092-5.

Interessado: Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos aos seguintes órgãos: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00001093-6.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00001159-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador - MPRJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00001162-4.

Interessado: Julia Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00001201-2.

Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - JFAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2022.00001236-7.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Junqueiro e de cópia ao NUDEPAT.

Proc: 02.2022.00001239-0.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001403-2.

Interessado: Marcos Barros Méro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00001404-3.

Interessado: Janete Nagy de Novaes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001059/2021-17

Interessado: Prefeitura de Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o Ofício à Coordenação Geral de Contratos e Convênios Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças Secretaria Municipal de Gestão.

GED: 20.08.1365.0002257/2022-50

Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001255/2021-60

Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:"Administrativo. Adesão à rede do "Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil Mais", instituído pelo Ministério de Estado da Justiça e da Segurança Pública Brasileiro através da portaria MJSP nº 535/2020, objetivando dentre outros, o intercâmbio de práticas mediante a promoção da aplicação geotecnológica em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado pertinentes, para a proteção do meio ambiente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da adesão proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial". Encaminhem-se os autos ao setor de interlocução do CNMP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de março de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 110, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, para atuar conjunta ou separadamente com a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 111, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS, 3º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 21, de 10 de janeiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 112, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, para responder, conjunta ou separadamente com o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Feira Grande, na 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, 25ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 359, de 31 de agosto de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	12 e 13	Cível: 6ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	12 e 13	Criminal: 50ª PJC: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo



*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00001441-0

Interessado: Grupo Nacional de Defesa do Consumidor

Natureza: Solicita preenchimento de Pesquisa sobre os Sistemas de Gestão de Procedimentos e Processos no Ministério Público na matéria envolvendo o Direito do Consumidor

Assunto: OF/GNDC/ Nº1/2021

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 8 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.00022262/2022-12

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto– Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002235/2022-62

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho– Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002234/2022-89

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes– Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido.. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002222/2022-25

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto– Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002212/2022-04



Interessado: Dr. Marllisson Andrade Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002261/2022-39

Interessado: Ana Carolina de Holanda Cavalcante - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000069/2022-93

Interessado: NGI - Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Considerando as informações da Diretoria de Programação e Orçamento, fl. 46, indefiro o pedido. Archive-se.

GED: 20.08.1563.0000077/2022-68

Interessado: NGI - Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Considerando as informações da Diretoria de Programação e Orçamento, fl. 24, indefiro o pedido. Archive-se.

GED: 20.08.1365.0002258/2022-23

Interessado: Andressa Galindo Alves de Queiróz - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000369/2022-62

Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000368/2022-89

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000370/2022-35

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000371/2022-08

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000372/2022-78

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000373/2022-51

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de Março de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 119, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000373/2022-51, RESOLVE conceder em favor do Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO Promotor de Justiça da 2ª PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 965.652.921-91, matrícula nº 8255383-1, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.550,10 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília-DF, no período entre 10 e 11 de março de 2022, para participar do grupo de trabalho do GNCOG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 120, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000372/2022-78, RESOLVE conceder em favor do Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA Promotor de Justiça da PJ de Anadia, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 458.370.401-10, matrícula nº 8255847-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Laje, no dia 22 de fevereiro de 2022, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 121, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000371/2022-08, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Palmeira dos Índios Penedo, Traipu e Arapiraca, nos dias 04, 08 e 09 de fevereiro de 2022, para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa



de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 122, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000371/2022-08, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293--4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Palmeira dos Índios Penedo, Traipu e Arapiraca, no período de 17 a 18 de fevereiro de 2022, para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 123, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000371/2022-08, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293--4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Palmeira dos Índios Penedo, Traipu e Arapiraca, no período de 24 a 25 de fevereiro de 2022, para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 124, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000370/2022-35, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.944-87, matrícula nº 76581-3, 6 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.670,52 (um mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 4, 11 e 25 de janeiro; 1º, 08 e 22 de fevereiro de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 23/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 125, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000368/2022-89, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36, matrícula nº 8255844-2, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 527,74 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 10 e 24 de fevereiro de 2022, para realizar júri e audiências, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 126, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000370/2022-35, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANTÔNIO LUIZ VILAS BOAS SOUSA Promotor de Justiça da 3ª PJ de União dos Palmares, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 227.101.405-00, matrícula nº 69110-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 278,42 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Laje, no dia 23 de fevereiro de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 60/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 11 de março de 2022, em decorrência do Ato PGJ n. 1/2022, publicado na edição nº 572 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 12 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações.

Maceió, 8 de março de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00001095-8.

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado de Segurança Pública.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessa do protocolo unificado ao Procurador Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió, 07 de março de 2022.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁLICOS** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 02 (dois) propostas válidas.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:
compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Março de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFONIA VOIP** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para



apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 02 (dois) propostas válidas.

OBJETO: Serviço de telefonia Voip (Elemento de circuito lógico gateway E1) para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Março de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO ARUBA NETWORKS** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 02 (dois) propostas válidas.

OBJETO: Suporte Técnico da solução WIFI Aruba Networks para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Março de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos **autos Nº MP 06.2018.00000506-5, Interessado:** Ministério Público, **Assunto-** deficiências estruturais na Escola Estadual Theotônio Vilela brandão, **Decisão:** O objetivo dos presentes autos foi concluído com sucesso. Os reparos ainda faltantes fazem parte das atividades administrativas próprias da gestão escolar, e se inserem na atividade discricionária dos gestores, razão porque não subsiste justa causa para intervenção do Ministério Público. É nítido o movimento da Gestão Pública para satisfação do interesse público, não há indícios da prática de improbidade administrativa nem de malversação de dinheiro público, ademais, o serviço público está sendo prestado regularmente. Em face do exposto, com base no artigo 10 da Resolução 23/2007 do CNMP, determino o arquivamento destes autos. Publique-se e Intimem-se os interessados. Remetam-se os autos ao CSMP/AL, para os fins de direito.



Maceió, 08 de março de 2022
Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capita

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL
EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/ 1ª PJ de Marechal Deodoro-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO LEGAL DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 10/3/2022.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a) Índice/Coeficiente de Rendimento

- 1º Samia Danielle Oliveira de Lima Ferreira da Silva 9,93
- 2º Carla Maria Lopes de Vasconcelos Gomes 9,49
- 3º Cleonice Ferreira da Silva 9,25
- 4º Michael Schumacher Ângelo Ferreira 9,15
- 5º Maria Clarisse Paes da Silva Rodrigues 9,01
- 6º Wemilly dos Santos Borges da Silva 8,95
- 7º Daniel Carlos Alves Feitosa 8,77
- 8º Jafther Nohan Lima Tenório 8,74
- 9º Alberto César Vieira Souza 8,44
- 10º Cristiane Marcela Pepe 8,14
- 11º Ana Beatriz Pinheiro da Costa 8,10
- 12º Carollyne Christina Albuquerque Batista 8,05
- 13º Welder Cristiano Lima Silva 7,95
- 14º Sarah Vitória Alves da Silva 7,62
- 15º Davi Freire da Silva 7,60
- 16º Esthefany da Silva Freitas Melo 7,57

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

Nome do(a) Candidato(a) Justificativa

- Anne Grazielle Vasconcelos dos Santos Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Arkiman Pires da Silva Júnior Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Bárbara Lais Silva de Melo Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Cezar Moises Ferreira da Silva Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Elaine Rozendo dos Santos Ferreira Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Ellen Abigail de Lima Silva Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Fernanda Kelly Aguiar Gadelha Sales Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Gheneffe Maria dos Santos Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Gilson Iago de Medeiros Alves Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Gisele Lúcia Monteiro Lima de Araújo Não encaminhou histórico e declaração de matrícula (itens 2.1 e 2.2. do edital).
Kamyla de Oliveira Verçosa Ataíde Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Kanama Emídio de Araújo Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).



Ketily Andrade Brito Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Laís Vitória dos Santos Silva Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Larissa Juma Rodrigues Buarque Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Layana Oliveira dos Santos Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Lorena Maria Lucas de Albuquerque Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Maria Eduarda da Rocha Vergeti Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Neandro Felipe Farias Cavalcante Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Olga Maria Barbosa Vasconcelos Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Paulo Vitor Evaristo de Moraes Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Raissa Padilha Brandão Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Raissa Reis de Carvalho Sampaio Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Renata Letícia de Lima Souza Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Samara Christine dos Santos Carneiro Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Suzana Clissia Pessoa Wanderley Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Thalles Welder Lidio de Souza Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Marechal Deodoro-AL, em 8 de março de 2022.
HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça – substituto legal

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº09.2022.00000168-1

PORTARIA Nº 001/2022-PJ-PILAR/MPC-AL

O Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público de Contas de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, e seus órgãos signatários, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações que serão adotadas para operacionalização do convênio celebrado entre o município de Pilar/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a execução de obras da Unidade do Hospital do Futuro, localizado neste município de Pilar/AL e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I-Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL e do MPC/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III- Junte-se cópia da Notícia de fato nº 01.2021.00003337-0; e

IV - Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Pilar/AL, 08 de março de 2022.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Assinatura eletrônica
GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas de Alagoas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2022.00000131-5

PORTARIA: 0007/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento e apurar suposta irregularidade com verbas do COVID-19, no município de Marechal Deodoro, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo



acompanhamento de, apurar suposta irregularidade com verbas do COVID-19, no município de Marechal Deodoro, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 24 de fevereiro de 2022

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2022.00000132-6

PORTARIA: 0008/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da evolução da situação pessoal do idoso, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da situação pessoal do idoso, mediante relatórios bimestrais encaminhados pelo CREAS do município de Marechal Deodoro, durante o período de 6(seis) meses;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 24 de fevereiro de 2022

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL



EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/ 2ª PJ de Marechal Deodoro-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 10/3/2022.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a) Índice/Coeficiente de Rendimento

- 1º Samia Danielle Oliveira de Lima Ferreira da Silva 9,93
- 2º Cleonice Ferreira da Silva 9,25
- 3º João Jailson de Moura 9,18
- 4º Michael Schumacher Ângelo Ferreira 9,15
- 5º Maria Clarisse Paes da Silva Rodrigues 9,01
- 6º Wemilly dos Santos Borges da Silva 8,95
- 7º Daniel Carlos Alves Feitosa 8,77
- 8º Jafther Nohan Lima Tenório 8,74
- 9º Elaine Rozendo dos Santos Ferreira 8,60
- 10º Cristiane Marcela Pepe 8,14
- 11º Ana Beatriz Pinheiro da Costa 8,10
- 12º Carollyne Christina Albuquerque Batista 8,05
- 13º Welder Cristiano Lima Silva 7,95
- 14º Sarah Vitória Alves da Silva 7,62
- 15º Davi Freire da Silva 7,60
- 16º Esthefany da Silva Freitas Melo 7,57

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

Nome do(a) Candidato(a) Justificativa

Anna Beatriz Albuquerque de Souza Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Anne Grazielle Vasconcelos dos Santos Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Arkiman Pires da Silva Júnior Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Bárbara Lais Silva de Melo Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Cássia Silva de Andrade Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Gilson Iago de Medeiros Alves Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Kanama Emídio de Araújo Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Ketily Andrade Brito Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Maria Eduarda da Rocha Vergeti Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Mayara dos Santos de Oliveira Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Neandro Felipe Farias Cavalcante Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Paulo Vitor Evaristo de Moraes Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Renata Letícia de Lima Souza Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Samara Christine dos Santos Carneiro Não encaminhou declaração de matrícula (item 2.2.do edital).
Thalles Welder Lidio de Souza Não encaminhou os documentos (item 1.2., "B", do edital).
Marechal Deodoro-AL, em 8 de março de 2022.
HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça



INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000289-4

INTERESSADOS: José Valdir da Silva, Jader Tiago da Silva e Jenival Pedro da Silva

ASSUNTO: Nepotismo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação apresentada pelos então vereadores José Valdir da Silva, Jader Tiago da Silva e Jenival Pedro da Silva; em face do então prefeito de Junqueiro, Sr. Carlos Augusto Lima Almeida.

Os representantes narram possível caso de nepotismo na Prefeitura de Junqueiro, considerando que diversos parentes do então prefeito estariam ocupando cargos comissionados ou na condição de contratados, em ofensa ao disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – fato anterior às modificações realizadas na lei de improbidade pela lei 14.230/2021.

Iniciada a instrução do feito, foi requisitado ao executivo municipal a lista de todos os servidores que tinham parentesco com o então prefeito, a fim de que se realizasse o contraste entre a situação individual de cada servidor com os limites definidos na já mencionada súmula.

Realizado o levantamento de todos os parentes do então prefeito, foi determinada a exoneração de todos, com exceção daqueles que tinham vínculo de emprego efetivo, com ingresso por meio de concurso público.

Acatado integralmente o posicionamento do Ministério Público, os atos de exoneração constam às fls. 37/42 e 59.

É o breve relatório.

Conforme se percebe, após a exoneração de todos os servidores comissionados, temporários e contratados com vínculo de parentesco com o então prefeito, o objeto do presente Inquérito Civil restou esvaziado, não havendo motivo para sua manutenção.

Da mesma forma, ao acatar integralmente a recomendação desta Promotoria de Justiça, determinando a pronta exoneração dos servidores em situação irregular, não vislumbramos justificativa para a propositura de ação judicial.

Neste ponto, destacamos que a lei 8.429/92 (LIA), após as modificações promovidas pela Lei 14.230/21, restringiu o âmbito de incidência dos atos considerados ímprobos, exigindo comprovação do elemento subjetivo, consubstanciado na manifesta intenção praticar ato sabidamente ilícito.

Neste sentido, vejamos o que diz os parágrafos do art. 11 da mencionada lei:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).



No que pese o ato objeto deste procedimento ser anterior à referida lei, tais dispositivos são plenamente aplicáveis, por ter a função de auxiliar na interpretação da lei e apresentar uma nova ótica sobre os atos considerados ímprobos.

Diante do exposto, após o integral acolhimento do posicionamento do Ministério Público, com esvaziamento do objeto do presente; e não havendo diligências complementares a serem realizadas, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2020.00000289-4.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial.

Após, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Junqueiro/AL, 07 de março de 2022.

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº:06.2019.00000915-4 .

Interessados: Prefeitura Municipal de Junqueiro .

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos .

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então presidente e vice-presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro, em razão de omissão de dever funcional em prejuízo à regularidade da atividade orçamentária do município.

Em apertado resumo, consta dos autos que:

"(...) o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro teriam praticado ato de improbidade administrativa, pois que desobedeceram aos preceitos da Lei Orgânica deste município e do regimento interno da referida casa legislativa. Notificou-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 fora encaminhado à Câmara Municipal para votação pelo Legislativo, tendo este procedido a emendas supressivas (supressão dos arts. 4º e 5º do Projeto) e modificativa (relativamente ao incremento do valor do duodécimo constitucional), as quais foram vetadas pelo Executivo local, conforme razões constantes da mensagem de fls. 14/17, restando derrubado o veto pela Câmara Municipal. Com o retorno do Projeto para promulgação, quedou-se silente o Executivo, o que daria azo à promulgação por parte do Presidente da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal (art. 56, §8º), o qual até abril de 2019 não o fez, o que configuraria ato de improbidade administrativa, tendo se sucedido a mesma situação em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), que também ficou na pendência da promulgação pelo Presidente e Vice-Presidente da mencionada casa legislativa (...)"

Iniciada a instrução do feito, o executivo municipal foi notificado, a fim de que fossem prestadas informações acerca dos fatos narrados na representação.

Não consta dos autos qualquer resposta.

É o breve relatório.

Analisando os autos, percebe-se, em apertada síntese, que o fato gerador deste procedimento diz respeito a possível ato de improbidade administrativa decorrente de atraso para cumprimento de ato próprio de ofício, imputado aos então Presidente e Vice-Presidente da Câmara Legislativa Municipal no ano de 2019.

O ato de ofício mencionado seria a promulgação da lei orçamentária anual (LOA), bem como da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), após o omissão do chefe do executivo na promulgação das referidas leis. Segundo o noticiante, a lei local prevê essa incumbência aos representados, que em descumprimento à legislação, deixaram de promulgar e publicar tempestivamente os referidos diplomas legais.

Pois bem. Inicialmente, importa destacar que em relação ao dever de ofício imputado aos representados, não há discussão



acerca deste fato, posto que o art. 56, §8º da Lei Orgânica Municipal dispõe que "se o prefeito municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo".

Outro ponto a ser ressaltado é que este Inquérito Civil não tem a finalidade de analisar o conteúdo das referidas leis, ou mesmo dos motivos que levaram à omissão dos chefes do poder executivo e legislativo. No presente, o objeto do procedimento diz respeito ao possível ato de improbidade administrativa decorrente da omissão a dever de ofício.

Feitas essas considerações, a partir dos fatos acima narrados, nos parece claro que, em havendo ato de improbidade, esse estaria configurado em uma das modalidades do art. 11 da LIA, posto que não há notícia de dano ao erário, ou mesmo enriquecimento ilícito por parte dos requeridos.

Ocorre que, conforme é sabido, a Lei de Improbidade Administrativa sofreu substanciais modificações a partir da vigência da Lei 14.230/21, que alterou diversos dispositivos da lei 8.429/92.

Dentre as referidas modificações, o texto do art. 11 foi alterado em seu caput, além da supressão e acréscimo de hipóteses taxativas anteriormente previstas em seus incisos. A partir dessas modificações, em especial no que se refere ao caput, percebe-se que a expressão "notadamente" que constava ao final deste dispositivo, e dava espaço à conclusão de que as hipóteses previstas nos incisos do artigo eram meramente exemplificativas, foi suprimida.

Com o novo texto, a lei é expressa ao dispor que "**constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas**".

Conforme se percebe, a modificação realizada no texto do art. 11 não é sutil, e demonstra a clara intenção do legislador em tornar as hipóteses previstas nos incisos deste dispositivo taxativas. Apesar do pouco tempo de vigência das modificações, entendimentos nesse sentido já começam a ser externados nos Tribunais Pátrios. As Câmaras de Direito Público do Estado de São Paulo (3ª, 4ª e 8ª Câmaras), por exemplo, já assentaram em julgamentos, respectivamente, que:

"ausência de tipicidade legal entre a conduta praticada... e a nova redação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Fed. nº 8.429, de 02/06/1.992), com as alterações promovidas pela Lei Fed. nº 14.230, de 25/10/2.021, diante da perda do caráter exemplificativo do caput".

"Com a nova redação do caput do artigo 11, passou-se a exigir expressamente que os atos de improbidade administrativa atentatórios aos princípios da Administração Pública sejam caracterizados por umas das condutas descritas em seus incisos, alterando a redação original que previa tais condutas com caráter exemplificativo...Portanto, com a alteração do caput do artigo 11 e a revogação de seu inciso I, não há mais se falar em ato de improbidade administrativa pela conduta anteriormente subsumida a tais normas, aplicando-se retroativamente a norma mais benéfica ao Requerido".

"(...) de acordo com a nova redação do caput do artigo, o rol das aludidas hipóteses passou a ser taxativo; e nenhuma delas condiz com o caso".

No que pese haver doutrina lecionando a inconstitucionalidade do referido dispositivo, por ofensa à vedação de retrocesso à proteção constitucional da probidade administrativa, é certo que não existe decisão vinculante que reconheça o vício, ou mesmo imponha suspensão temporária da inovação legislativa.

Feitas essas considerações, verificamos que o ato imputado aos requeridos não se encontra listado no rol do art. 11, inviabilizando eventual responsabilização por ato de improbidade.

Ainda que se queira superar este entendimento acerca da natureza taxativa do rol existente no mencionado dispositivo, entendemos que a responsabilização pelo ato de improbidade encontraria ainda forte óbice nos parágrafos do mesmo artigo, que restringiram o âmbito de incidência dos atos considerados ímprobos, exigindo comprovação do elemento subjetivo, consubstanciado na manifesta intenção praticar ato sabidamente ilícito.

Neste sentido, vejamos o que diz os parágrafos do art. 11 da mencionada lei:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230,



de 2021);

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

No que pese o ato objeto deste procedimento ser anterior à referida lei, tais dispositivos são plenamente aplicáveis, por ter a função de auxiliar na interpretação da lei e apresentar uma nova ótica sobre os atos considerados ímprobos.

Diante do acima exposto, por não vislumbrar a possibilidade de enquadramento da conduta imputada aos requeridos como ato de improbidade – atraso na promulgação de lei –; e por não haver diligências complementares a requerer, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2019.00000915-4.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial.

Após, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Junqueiro/AL, 07 de março de 2022.

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00000080-5
Portaria Nº 0002/2022/PJ-Murici

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Murici/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e, considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, constitucionalmente reconhecido, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º da CF/88) que afeta, em sua maioria, a parcela mais vulnerável da população no contexto da atual pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90, reputando ser dever do Estado prover as condições necessárias e indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO a nova variante ômicron, que é pelo menos, 05 (cinco) vezes mais contagiosa que a forma inicial da COVID19, já tendo sido detectada atualmente em diversos países, inclusive no Brasil, com o primeiro registro de óbito;



CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval e as notícias acerca de eventos festivos a serem realizados pelo Município de Branquinha/AL neste mês de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que estamos vivendo sob a égide de um estado de emergência;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de recomendar as circunstâncias delineadas alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Que se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas alusivas ao Carnaval 2022, inclusive prévias, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de show's pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

2) Que somente sejam concedidas autorizações para a realização de eventos particulares caso haja efetiva comprovação de cumprimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

3) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

Cumpra-se.

Murici, 08 de fevereiro de 2022

ILDA REGINA REIS

Promotor de Justiça

Análise dos recursos - EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de MARIBONDO-AL

Candidata: Kerolly Keicy de Albuquerque Nascimento

Argumentação: Prezados, bom dia!

Conforme verificação no resultado preliminar divulgado através do diário oficial do MP, verifiquei que fui desclassificada pelos itens 2.3 e 10.3 do edital, devido ausência do RG.

Contudo, interponho esse recurso tendo em vista que o documento fora enviado, entretanto, o mesmo teve o arquivo corrompido por questões informáticas as quais desconheço.

Segue print do e-mail enviado a PJ durante o período de inscrições:

Dessa forma, recorro para que seja aceito o documento sem estar corrompido, tendo em vista que eu desconhecia tal erro no arquivo.

Em caso de acolhimento, encontra-se em anexo o arquivo correto.

Desde já, agradeço!

DECISÃO: Indeferido. A candidata inobservou os comandos constantes do edital. A candidata, na inscrição, enviou arquivo com o nome "RG Kerolly.PDF", mas o arquivo apresentava falha ao carregar o documento. O item 2.3 expressamente solicita como documentação necessária para inscrição, observados os demais itens, "Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original". Já o item 10.3 do edital dispõe "Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido". Ressalta-se, ainda, o item 1.5 do edital que dispõe "Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível".

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça

Nº 09.2022.00000079-3

Portaria Nº 0001/2022/PJ-Murici

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Murici, por seu Órgão de Execução, assinado eletronicamente, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza a expedição de recomendações, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, CONSIDERANDO que a saúde é direito social, constitucionalmente reconhecido, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º da CF/88)



que afeta, em sua maioria, a parcela mais vulnerável da população no contexto da atual pandemia;
CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90, reputando ser dever do Estado prover as condições necessárias e indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:
(...)

§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval e as notícias acerca de eventos festivos a serem realizados pelo Município de Murici/AL neste mês de Fevereiro de 2022;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de recomendar as circunstâncias delineadas alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Que se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas alusivas ao Carnaval 2022, inclusive prévias, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

2) Que sejam concedidas apenas autorizações para a realização de eventos particulares caso haja efetiva comprovação de cumprimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

3) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Realize-se as demais diligências pertinentes ao feito;

Cumpra-se.

Murici/AL, 01 de fevereiro de 2022.

ILDA REGINA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Análise dos recursos - EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de PIAÇABUÇU-AL

Candidato: Victor da Silva Araújo

Argumentação: Eu, Victor da Silva Araújo, portador do documento de identidade nº (omitido), apresento o presente RECURSO contra a classificação do processo seletivo da promotoria de justiça de Piaçabuçu. Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: Minha nota coeficiente é 8,17 e a do segundo classificado é 7,95. Minha nota sendo superior a dele, meu nome não apareceu na listas dos classificados e também não apareceu na lista dos desclassificados.

DECISÃO: Indeferido. O candidato inobservou os comandos constantes do edital. Não foi localizado na caixa de e-mail da promotoria (pj.piacabucu@mpal.mp.br) e-mail referente à inscrição do candidato, não tendo o candidato anexado ao recurso nenhum comprovante de inscrição. O item 1.2 do edital estabelece "Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.piacabucu@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados: O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA , PJ DE PIAÇABUÇU; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2. ". Por sua vez, o item 1.5 do edital dispõe que "Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível", sendo que o item 1.6 estabelece que "Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido". Por fim, o item 10.3 do edital dispõe "Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido".

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Nº 09.2021.00000775-0
Portaria Nº 0008/2021/PJ-Murici



Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Murici/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e, considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes. (grifos nossos).

Considerando a proposições dirigidas aos membros que atuam em CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS, sistema prisional e controle externo da atividade policial;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de recomendar as circunstâncias delineadas alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

Cumpra-se.

Murici, 02 de dezembro de 2021

Ilda Regina Reis Plácido

Promotor de Justiça

Adriana Accioly de Lima

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MP n.º 09.2022.00000167-0

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual no Município de Maribondo, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de*



programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispoendo a Constituição da República ser ela um “(...) *direito de todos e dever do Estado* (...)” notadamente com vistas no “(...) *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” (CF, art. 205) e na “*universalização do atendimento escolar*” (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da “*absoluta prioridade*” (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir “*padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem*”.

CONSIDERANDO que “*o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo*” (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de Maribondo foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais de Maribondo, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Maribondo, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, os seguintes dados:
 - a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável, nas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.ª Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;
 - a.1) em caso de as Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel



Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.

b) Como é feito o abastecimento das escolas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possuem as escolas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) As escolas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.

e) houve, nas escolas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal.

e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.

f) trazer informações, com os respectivos documentos comprovatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas nas escolas Escolas Municipais de Educação Básica Manoel Militao Ramos, Leopoldina De Oliveira Messias, Miguel Vicente Da Silva, Amâncio Rodrigues Ramos, Prof.^a Eurides Costa, Manoel Pereira Da Gama e Prof. Alaíde Lopes Barbosa.

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Município de Maribondo, 08 de março de 2.022.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça de Maribondo

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Atos diversos

RESULTADO FINAL – EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ DE MARIBONDO -AL

Classificados		
Ordem de classificados	Nome do candidato (a)	Índice/coeficiente de rendimento
1º	Natally de Menezes Mauricio	9,01



2º	Bruna Andressa Bispo Costa Lima	8,90
3º	Karoliny Maria Torquato dos Santos	8,60
4º	André José dos Santos Silva	8,45
5º	Caroline Alves Teixeira	8,22
6º	Arkiman Pires da Silva Junior	8,20
7º	Welder Cristiano Lima Silva	7,45

Candidatos Desclassificados	
Nome do candidato (a)	Motivo
Maria Patricia Lopes Silva	Itens 2 e 10.3 do edital
José Erick Rocha Rodrigues	Itens 2.3 e 10.3 do edital
Kerolly Keicy de Albuquerque Nascimento	Itens 2.3 e 10.3 do edital

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

RESULTADO FINAL – EDITAL – MPE/AL/ESTAGIÁRIOS Nº 01/2022/PJ DE PIAÇABUÇU – AL

Classificados		
Ordem de classificados	Nome do candidato (a)	Índice/coeficiente de rendimento
1º	Stefanny Cecilia Santos de Azevedo	8,99
2º	Welder Cristiano Lima Silva	7,95
3º	Cassia Silva de Andrade	7,75

Candidatos Desclassificados	
Nome do candidato (a)	Motivo
Daniela Eloise dos Santos	Itens 2.2 e 10.3 do edital
Addison Henrique Santos da Silva	Item 10.3 do edital
Victor da Silva Araújo	Itens 1.2, 1.5, 1.6, 10.3 do edital.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça